



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00284/2021

1. PROCESSO TC Nº: 14330/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: EDMUNDO CAMILO DOS SANTOS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Vigia, matrícula nº 1535, lotado na Secretaria de Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 17.06.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 01 a 30 de 06 de 2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem por fim, sugeriu que fosse recomendado ao gestor a adoção de medidas para que as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas e apresentadas a esta Corte de Contas integralizem todo período contributivo do servidor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **EDMUNDO CAMILO DOS SANTOS**, matrícula **Nº 1535**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem. Recomendando-se ao gestor a adoção de medidas para que as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas e apresentadas a esta Corte de Contas integralizem todo período contributivo do servidor.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 02 de março 2021

mgd

Assinado 11 de Março de 2021 às 20:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 11 de Março de 2021 às 20:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 15 de Março de 2021 às 21:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO